



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camara.vni.es.gov.br - camara.vni@camara.vni.es.gov.br - Tel.: (28) 3548-1149 - Fax: (28) 3548-2266
CNPJ: 06.028.940/0001-25 - Av. Exatidão Anísio de Almeida, 385 - P. Anísio - Esperanza - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 28.375/000

PROJETO DE LEI Nº 061/2009

ALTERA A LEI Nº 472/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do artigo 2º e seus parágrafos e o Art. 3º da Lei Municipal nº 472/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 684/2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da diária a ser paga aos Vereadores e funcionários quando se deslocarem de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para vereadores e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para servidores, quando em viagem dentro do Estado.

§1º Quando o afastamento se der para fora do Estado, o valor da diária será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para Vereadores e R\$ 110,00 (cento e dez reais) para funcionários.

§2º - Quando o afastamento se der para Capital Federal, o valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Vereadores e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para funcionários.

§3º - Quando o afastamento se der por período igual ou inferior a 6 (seis) horas os vereadores e funcionários não terão direito à diária, fazendo *jus* apenas o ressarcimento previsto no § 2º, do artigo 6º.

§4º - O vereador ou servidor deverá requerer as diárias ao Presidente da Câmara, justificando a necessidade do deslocamento, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem a ser realizada.

EXERCÍCIO: 2009

DATA: 23/10/09 Hora: 08:38

REG. Nº: 1130

RESPONS: *P. de Almeida*



Posto Reciclação de Resíduos Sólidos
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1148 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 35.028.040/0001-25 - Av. Exaltado Américo Carrara, 185 - 4º Andar - Espirito Santo - Casa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 25.379000

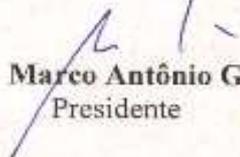
Art. 3º - Quando o afastamento se der com pernoite, o valor da diária será em pago em dobro.”

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei nº472/2001, de 09 de maio de 2001, permanecem inalterados.

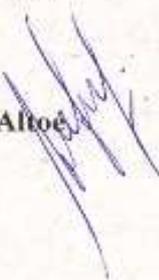
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de outubro de 2009.


Marco Antônio Grillo
Presidente


Alberto Falqueto
Vice-Presidente


Antonio Fernando Altoé
1º Secretário


Valdir Dias
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3548-1140 - Fax: (28) 3548-2268
CNPJ: 06.008.940/0001-25 - Av. Exand Antônio Comas, 385 - 4º Andar - Explorac - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 25.375-000

JUSTIFICATIVA

Do Projeto de Lei nº 061/2009

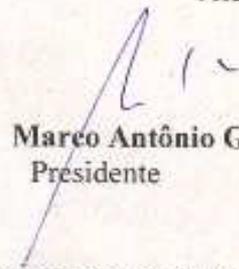
Senhores Vereadores:

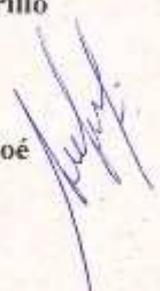
Tendo em vista que o valor da diária fixado pela Lei 472/2001, apesar de devidamente reajustado, não acompanhou o aumento das despesas efetuadas nas viagens realizadas pelos Vereadores e servidores desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de Lei com objetivo de fixar um novo valor às diárias, de acordo com a realidade das necessidades de alimentação e hospedagem.

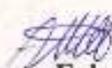
Como sempre pautamos pela lisura e transparência de nossos atos, pode-se observar que o reajuste proposto apenas efetua uma atualização dos valores das diárias e serve apenas para adequá-los à realidade financeira atual, sem que os cofres públicos sejam onerados de maneira irresponsável.

Destarte, esperamos que os nobres Edis votem pela aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Marco Antônio Grillo
Presidente


Antonio Fernando Altoé
1º Secretário


Alberto Falqueto
Vice-Presidente


Valdir Dias
2º Secretário

